



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO
<b>REFERÊNCIAS:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043.2023-SRP
<b>RAZÕES:</b>	DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES E TRIAGEM NEO NATAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:</b>	20230717007
<b>RECORRENTE:</b>	DIOGO F M DA SILVA EIRELI

Vistos etc.

**I – DAS PRELIMINARES**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **DIOGO F M DA SILVA EIRELI**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento nas Lei Nº. 8.666/93 e 10.520/02.

**a) Tempestividade:**

Conforme art. 109, I da Lei Nº. 8.666/93 e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e item 7.8 do Edital, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. A Recorrente apresentou respectivo recurso no prazo concedido.

**b) Legitimidade:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

A empresa Recorrente participou da sessão pública eletrônica apresentando proposta de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do julgamento da classificação da empresa E JOTA COMERCE LTDA.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega a empresa ora Recorrente que a empresa E JOTA COMERCE LTDA foi declarada vencedora indevidamente, além disso a empresa apresentou divergências nos documentos de habilitação:

Ocorre que a empresa E JOTA COMERCE LTDA, teve sua proposta de preços aceita. Mais a empresa não comprova se o equipamento é compatível com as especificações mínimas exigidas. Omitindo os modelos dos produtos oferecidos. Sra. pregoeira há de concordar que é impossível a comissão e as demais empresas participantes saber se a empresa entregara o produto conforme solicitado. Deixando assim a competição injusta com as empresas participantes. Há de concordar que se a empresa entregar produto inferior ao solicitado, a empresa conseguira também ofertar valores bem abaixo do preço estimado.

Com uma breve pesquisa no site da fabricante, sabendo que o notebook exigido será um CORE I5, poderá verificar que as especificações do notebook LENOVO, não atende ao exigido em edital. O notebook da marca LENOVO não atende com o SSD 240 NVME.2, não contem entrada RJ45, sua bateria não contem 4 células.

Podemos verificar através do link da fabricante:

[https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/ideapad/serie-300/IdeaPad-3-15ITL6/p/82MDS00500?cid=br:sem|se|google|j-b2c-devices-convers-google-performancemaxintelccf|||pt BR82MDS00500|17858803823|||pmax||consumer&gad\\_source=1&gclid=Cj0KCOiA4NWrBhD-ARIsAFCKwWvIGVhWfcSKJrO6Owr8Lo8J OXfGY0P4rTWokWqhtHrMKUc l29goaArmdEALw wcb](https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/ideapad/serie-300/IdeaPad-3-15ITL6/p/82MDS00500?cid=br:sem|se|google|j-b2c-devices-convers-google-performancemaxintelccf|||pt BR82MDS00500|17858803823|||pmax||consumer&gad_source=1&gclid=Cj0KCOiA4NWrBhD-ARIsAFCKwWvIGVhWfcSKJrO6Owr8Lo8J OXfGY0P4rTWokWqhtHrMKUc l29goaArmdEALw wcb)



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**HABILITAÇÃO DA EMPRESA E JOTA COMERCE LTDA**

Sra. Pregoeira, a empresa apresentou em sua habilitação no seu balanço patrimonial, informações divergentes a sua documentação.

A empresa apresentou no seu DRE que seu balanço se referi ao dia 01/01/2022 a 31/12/2022, sabendo que seu CNPJ informa que a empresa só foi aberta no dia 03/02/2022.

Então seu balanço patrimonial não poderia ser declarado o mês que a empresa não existia. Levando a entender que seu balanço está fazendo declarações falsas, pois se não havia empresa, não teria movimentações.

Folha: 1 de 1  
Folhas Contas: 7.202.0

Demonstração do Resultado do Exercício		67472622
Empresa: E JOTA COMERCE LTDA - CNPJ: 45.192.753/0001-90		R
Estabelecimento: 0001 - E JOTA COMERCE, Centro de Resultados: 001 - Ceará		31122022
Conta	Descrição	
1-1 010	Resultado Bruto Operacional	207.059,27
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	207.059,27
010.01.02	Vendas de Mercadorias	7.839,20
02 020	Deduções de Receita	7.839,20
020.01	Impostos Patrimoniais	7.839,20
020.01.05	Impostos	7.839,20
03 030	Receita Líquida	199.220,07
03 040	Custo Serviços Prestados	139.212,80
040.03	Custo das Mercadorias Vendidas	129.600,27
05 050	Lucro Bruto	70.108,58
05 070	Despesas Operacionais	70.108,58
070.02	Despesas Administrativas	42.407,59
08 110	Lucro Operacional	42.407,59
08 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social	42.407,59
08 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	42.407,59
08 200	Resultado Líquido do Exercício	42.407,59

Fortaleza CE, 31 de Dezembro de 2022

Elza Carneiro de Oliveira  
CRC/CE 010.8840-9  
CPF: 081.344.023-09  
Contadora

João Edson Alves Teófilo  
CPF: 037.199.084-69  
Diretor Administrativo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.132.753/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2022
NOME EMPRESARIAL E JOTA COMERCE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E JOTA COMERCE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		

Como podemos observar também que no TERMO DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIARIO, a empresa declara o período de escrituração em 20/01/2022 a 31/01/2022.

A empresa apresenta a informação de 11 dias de período de escrituração do ano de 2022, referente ao mês de janeiro de 2022, onde a empresa não existia. Pois só foi aberta no mês de fevereiro de 2022.

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	1	Data assinatura:	20/08/2023
Quantidade de páginas:	17		
Período de escrituração			
Início:	20/01/2022	Fim:	31/01/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	
Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
061.384.623-00	LUIS CORDEIRO DE OLIVEIRA	Contador	01668408
037.199.894-88	JOAO PAULO ALVES TAVARES	Administrador	

Sra. Pregoeira, não a duvidas que a habilitação da empresa E JOTA COMERCE LTDA, está em total divergência com sua documentação apresentada.

E que se faz necessário o reconhecimento da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa E JOTA COMERCE LTDA.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Em sede de **Contrarrrazões**, a empresa E JOTA COMERCE aduz que

*“Diante do exposto, ocorre que a Empresa E JOTA COMERCE LTDA, elaborou sua proposta de acordo com o edital e seus termos de referência, e que a mesma foi prontamente aceita por essa Administração. O item questionado pela empresa DIOGO F M DA SILVA EIRELI atende 99% das especificações do Edital, mesmo a empresa em questão SUPONDO que entregaríamos um item em que eles deduziram não sabe-se de onde. Vale ressaltar que, o restante dos itens que compoem o lote, atendem 100% as exigências do edital. Em nenhum momentos quisemos conturbar o certame de forma a nos beneficiar do mesmo. Seguimos apenas a prática do princípio do economicidade e do menor preço, conforme rege as leis contidas no Edital. O órgão não optou pelo excesso de formalismo ao tentar obter um resultado realmente valoroso, e também atendeu os princípios e objetivos da licitação, alcançando a melhor proposta para a ocasião. Em relação aos dados expostos pela empresa DIOGO F M DA SILVA EIRELI referente ao nosso Balanço Patrimonial, no DRE a data apresentada é do ano de exercício do balanço, porém, é só contabilizado a partir do período em que a empresa começa a funcionar. Já em relação aos TERMOS DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DO LIVRO DIÁRIO notamos que houve realmente um erro da própria junta comercial, e ao perceber, já fizemos o pedido de alteração para que fosse corrigido, como mostra o arquivo do novo termo de encerramento e abertura em anexo a contra razão. Devido aos fatos, reiteramos que estamos a disposição para sanar quaisquer tipo de dúvidas.*”

A Íntegra dos recursos será disponibilizada juntamente com a presente para todos os interessados.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

É o breve relatório.

**III – DA ANÁLISE DO RECURSO**

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

No tocante a **comprovação da compatibilidade dos equipamentos oferecidos por E JOTA COMERCE LTDA**, a Coordenação de Tecnologia da Informação enviou seu parecer á Secretaria de Saúde por meio de Ofício de número 50/2023- SESA / T.I (em anexo):

*Venho através deste, informar que as especificações dos itens 3 e 4 enviadas no catálogo do fornecedor E JOTA COMERCE LTDA/ E JOTA COMERCE, REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043.2023-SRP, não atendem aos requisitos do edital.*

• **ITEM 3 –COMPUTADOR COMPLETO I3 DDR4 8GB SSD DE 240 GB**

*(Não especificou a frequência, núcleos e threads do processador e na memória especificou 1 pente, sendo solicitado 2 pentes de 4GB de igual marca e modelo, habilitando assim a função dual channel)*

• **ITEM 4 – NOTEBOOK –MARCA: LENOVO**

*(Nas especificações enviadas do modelo no catálogo não consta a placa de rede cabeada 10/100/1000 e a bateria consta de 3 células e não 4 conforme solicitado no edital, além disso não consta a especificação da webcam).*

*Galdyeres Sampaio de Souza - Coordenador de Tecnologia da Informação*

Assim, após este parecer técnico resta evidente que a marca do produto oferecido pela empresa E JOTA COMERCE LTDA não atende as exigências **MÍNIMAS** estipuladas no edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Passe-se agora à análise da habilitação da empresa E JOTA COMERCE LTDA

No tocante ao período de apuração da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), nota-se que se encontra explícito no documento apresentado que o período de apuração da mesma é de 01/01/2022 à 31/12/2022, sendo que em seu Cartão de inscrição no CNPJ, informa empresa iniciou suas atividades em 03/02/2022.

A Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) é o Órgão legalmente constituído para o registro das informações contábeis incluindo suas respectivas demonstrações não cabendo a esta Comissão de Pregões adentrar o mérito do registro das informações ali contidas, uma vez que as exigências referentes a qualificação econômico-financeira do edital servem apenas para avaliar se a empresa participante detém condições financeiras para cumprir com os compromissos assumidos em contrato e satisfazer a finalidade da licitação.

Portanto, os argumentos apresentados pela empresa DIOGO F M DA SILVA EIRELI não são motivos para a inabilitação da empresa E JOTA COMERCE LTDA, uma vez que as informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas são suficientes para atestar sua saúde financeira

Apesar do princípio de vinculação ao edital, falhas sanáveis não devem acarretar a desclassificação de propostas ou a inabilitação de licitantes. Porquanto, o pregoeiro, no interesse da Administração, deve relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta.

Com base na jurisprudência e em precedentes administrativos predominantes é descabida a inabilitação (documental) ou desclassificação (da proposta) por excesso de formalismo. Assim entende o TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)

Ademais, se for necessário, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme o § 3º do Art. 43 da Lei Nº 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**III – DECISÃO**

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE PARCIALMENTE** o recurso da empresa **DIOGO F M DA SILVA EIRELI**, mantendo a decisão que habilitou e alterando o julgamento da proposta de preço desclassificando a empresa **E JOTA COMERCE LTDA**.

São Gonçalo do Amarante/CE 20 de dezembro de 2023.

  
**Jéssica Naiane de Moraes Barroso**  
Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE